

Questão Discursiva 00605

Jorge, réu reincidente, foi condenado em primeiro grau à pena de dois anos de reclusão em regime fechado por furto consumado de uma garrafa de vodka de dentro de um supermercado, avaliada em R\$ 80,00. Toda a ação de Jorge foi acompanhada por agentes de segurança que monitoravam seus movimentos por câmeras de circuito interno de vídeo. Imediatamente ao sair do supermercado sem pagar a garrafa de vodka, Jorge foi preso em flagrante delito pelos agentes de segurança do estabelecimento comercial.

Com base nessa situação hipotética, responda as seguintes questões, justificando suas respostas:

a) Houve a consumação do furto?

b) Considerando-se as circunstâncias do furto, seria possível alegar-se na defesa de Jorge o princípio da insignificância?

Resposta #001400

Por: caroline 25 de Maio de 2016 às 13:10

(a) Inicialmente, cabe esclarecer que o questionamento apresentado decorre da alegação formulada por alguns juristas no sentido de que o furto ocorrido em estabelecimentos monitorados por câmeras de vigilância e apetrechos congêneres, seria, na realidade, modalidade de crime impossível.

Com o intuito de explicar o crime impossível, a doutrina formulou duas teorias. A primeira teoria, denominada de teoria subjetiva, leva em consideração a intenção do agente. Portanto, haverá crime se o agente assim intencionou, mesmo que seja reconhecido a absoluta (ou relativa) impropriedade do meio ou do objeto. A segunda teoria (objetiva) se subdivide em duas outras: teoria objetiva pura e a teoria objetiva temperada. Ambas consideram a necessidade de analisar a idoneidade na tentativa, presente, portanto, o elemento objetivo do tipo.

Se a conduta perpetrada não gerar perigo de lesão ao bem jurídico, a tentativa será inidônea, podendo ser absoluta (quando o crime não se consumaria de qualquer jeito) ou relativa (quando a conduta poderia ter se consumado, mas isso só não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do agente).

Para a teoria objetiva pura, a inidoneidade (absoluta ou relativa) da tentativa sempre acarreta no reconhecimento da inexistência de crime. Mas para a teoria objetiva temperada (adotada no Brasil, art. 17 CP) só haverá crime impossível quando a tentativa inidônea for absoluta; quando for relativa, deverá haver reconhecimento do crime em sua modalidade tentada.

Feitos esses esclarecimentos, cabe analisar o caso apresentado. O STJ pacificou o entendimento de que o furto ocorrido em estabelecimentos monitorados por câmeras não torna o crime impossível, mas apenas dificulta sua consumação. Desta forma, reconheceram que no caso, há tentativa inidônea relativa e não absoluta.

Como Jorge foi preso imediatamente ao sair do supermercado com a mercadoria subtraída, tendo sido monitorado durante toda a ação criminosa, há de se reconhecer que a res furtiva jamais deixou a esfera de vigilância dos seguranças do supermercado, não tendo, portanto, havido consumação do crime. Jorge, portanto, deverá responder pelo crime em sua modalidade tentada.

(b) Há grande controvérsia a respeito da impossibilidade de se aplicar o princípio da insignificância quando o réu é reincidente. O STF decidiu recentemente que não é possível estabelecer uma tese fixa de repercussão geral para o caso, devendo ser analisado cada caso concreto individualmente.

No caso apresentado, há que se reconhecer a incidência do princípio da insignificância, pois apesar de reincidente, as circunstâncias do caso (ausência de violência ou grave ameaça, valor reduzido do bem, entre outros fatores) permitem o reconhecimento da atipicidade material do fato pela aplicação do princípio da insignificância.

Correção #000757

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 25 de Maio de 2016 às 13:44

Muito boa a resposta Caroline. Ficou bem completa a abordagem, atendendo bem no caso de uma prova discursiva. Se fosse numa prova oral, quanto ao primeiro item creio que só mencionando os dois últimos parágrafos você já atenderia ao perguntado pelo examinador.

Resposta #005701

Por: Chuck Norris 21 de Agosto de 2019 às 22:31

a) Houve a consumação do furto, de acordo com a teoria da amotio ou apreensão, teoria aceita pela doutrina majoritária e pela jurisprudência, se consumando o furto com a inversão da posse, sendo dispensável a posse mansa, pacífica e desvigiada.

b) Sim, é possível alegar o princípio da insignificância. Apesar de ter se configurado a tipicidade formal, pois houve adequação da conduta praticada como núcleo do tipo penal, mais precisamente o crime de furto, há atipicidade material em decorrência do princípio da insignificância. Segundo a doutrina, o princípio da insignificância é composto pela mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade da conduta do agente, inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado. Como a ação do acusado foi desprovida de violência ou grave ameaça, na qual o patrimônio foi o único bem jurídico lesionado, há de se reconhecer a ausência de periculosidade social da ação e a mínima ofensividade da conduta. A res furtiva, por ser de baixo valor, a conduta apresenta reduzidíssimo grau de reprovabilidade do agente e inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado, havendo o reconhecimento do furto bagatelar.

Resposta #005950

Por: **Marcela Cruz** 9 de Março de 2020 às 15:13

Pela teoria da amotio, adotada pelos Tribunais Superiores e sedimentada em novel súmula do STJ, consuma-se o crime de furto quando cessada a clandestinidade do bem, mesmo que por curto espaço de tempo, perseguição imediata e recuperação da coisa subtraída, dispensada a posse mansa e desvigiada. Ademais, com a aplicabilidade da 567 do STJ, não é possível se falar em crime impossível, pois o monitoramento do estabelecimento não é causa de absoluta improbidade do meio adotado. Nestes termos, verifica-se que ocorreu a consumação do crime.

No caso em tela, as circunstâncias impedem a alegação do princípio da insignificância a questão, pois o agente é reincidente.

Resposta #006686

Por: **Matheus Luis de oliveira tomas** 2 de Junho de 2021 às 15:59

Inicialmente, Houve a consumação do crime de furto com base na teoria da Amotio, consagrada amplamente pelos tribunais superiores que diz restar consumado o delito do artigo 155 com a inversão da posse, ainda que por breve período de tempo, sendo desnecessária que seja mansa, pacífica e desvigiada.

Outrossim, para que haja a incidência do princípio da insignificância, é preciso a análise de requisitos objetivos e subjetivos sendo aqueles: Ausência de periculosidade, reduzido grau de reprovabilidade, mínima ofensividade da conduta e inexpressiva lesão ao bem jurídico, contudo há divergência entre os tribunais superiores sobre a aplicação aos casos de reincidência. Para o Supremo Tribunal Federal, não é possível. Já para o Superior Tribunal de Justiça, seria cabível.

Assim, o fato de haver câmeras no estabelecimento não impede a consumação do delito de furto e aplicação do princípio da insignificância depende da posição adotada no caso concreto.